

ORDEM DE INÍCIO

A FIRMA: GWR SOLUTIONS LTDA.

END: RUA MARTINS FRANCISCO MARTINS, Nº. 198 – COELHO – SÃO GONÇALO – RJ.

CONTRATO Nº. 017/2026

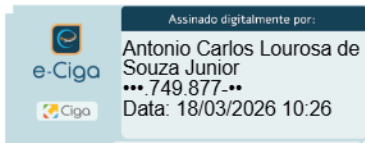
PROCESSO Nº. 990/227613/2025.

PREZADO SENHOR,

De conformidade com sua proposta, e os termos do ato convocatório do Processo Nº. 990/227613/2025, partes integrantes e indissociáveis deste documento, estamos concedendo **ORDEM DE INÍCIO** a partir do dia 18/03/2026 com término previsto para 17/05/2026 a execução de obras e/ou serviços de “**ADEQUAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO DO COMPLEXO ESPORTIVO DO BARRETO – BARRETO - NITERÓI / RJ**”, devendo ser observado entre outras as seguintes expressas condições:

1. Subordinação às normas estabelecidas na Lei Nº. 13.303/2016, de 30 de junho de 2016.
2. Responsabilidade, exclusiva, da proponente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, referentes ao objeto.
3. Execução completa do objeto com fornecimento de material e mão de obra, inclusive ferramentas.
4. O prazo de execução da obra de **02 (Dois) Meses** e o prazo de vigência do contrato de **08 (Oito) Meses**.
5. O valor global estimado é de **R\$ 154.119,71 (Cento e Cinquenta e Quatro Mil, Cento e Dezenove Reais e Setenta e Um Centavos)**.
6. Os pagamentos serão realizados, a partir do 10º (décimo) e até o 30º (trigésimo) dia, após o adimplemento de cada parcela mensal, considerando-se para tanto a apresentação no protocolo da ION, de faturas acompanhadas da folha de medição dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestada pela Fiscalização.
7. As medições serão realizadas mensalmente.
8. Providenciar, no prazo de 10 dias a ART., juntando prova na primeira fatura.

9. Ficam designados para exercer a fiscalização em nome da ION a gestão do contrato **Leila Ferreira Figueiredo e para a fiscalização os Fiscais: Marcos Henrique Sousa Santos, Diogo Nogueira Guimarães e Fiscal Suplente Gabriella Ribeiro Pacheco.**
10. Sujeição a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da obrigação que deixou de cumprir por dia de atraso.
11. Atraso de mais de 60 (sessenta) dias, entende-se como inexecução total.
12. Em caso de inexecução total ou parcial das obras e/ou serviços, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das obras e/ou serviços não cumpridos.
13. Abertura de um livro de ocorrência, onde será registrado todo o serviço, devendo o mesmo ficar sob a guarda dessa empresa, à disposição do fiscal credenciado, e sendo assinado pelas partes contratantes.



ANTONIO C. LOUROSA S. JUNIOR

Presidente da ION

Recebemos em: **18/03/2026.**

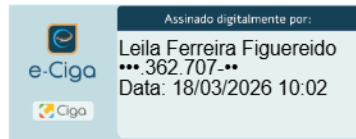
Assinatura e carimbo da firma

Documento assinado digitalmente
gov.br GEORGE AUGUSTO SAMPAIO DOS SANTOS
Data: 17/03/2026 17:30:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Visto:

Documento assinado digitalmente
gov.br RONALDO ALVES PIRES
Data: 17/03/2026 17:07:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

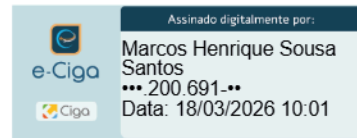
RESPONSÁVEL TÉCNICO – FIRMA



ION, 18 de Março de 2026.

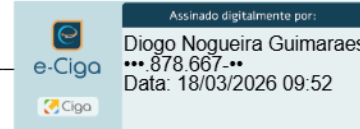
Leila Ferreira Figueiredo

Diretora de Operações – ION / Gestor (a)



Marcos Henrique Sousa Santos

FISCAL RESPONSÁVEL – ION



FISCAL RESPONSÁVEL – ION

Gabriella Ribeiro Pacheco

FISCAL SUPLENTE - ION

